



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA GERAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO N°: 92/2017

REQUERENTE: Faculdade de Engenharia Elétrica

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

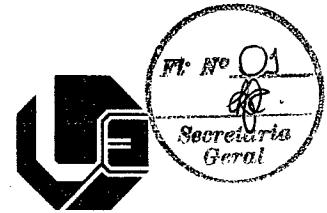
CONSELHO: Universitário

RELATOR(A):

PARECER N°: 92/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**



MI 192/17

Uberlândia, 21 de julho de 2017.

**Do: DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA
PROF. DR. SÉRGIO FERREIRA DE PAULA SILVA**

**Para: REITORIA
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior**

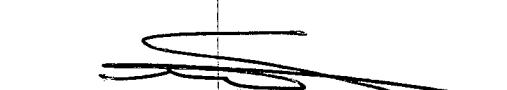
*1 secretaria
prof. Valder Steffen Júnior
reitor
Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor*

ASSUNTO: Coordenação de Extensão FEELET

Magnífico Reitor,

Encaminhamos, para apreciação e aprovação nos Conselhos Superiores da Universidade, proposta de Criação da Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica.

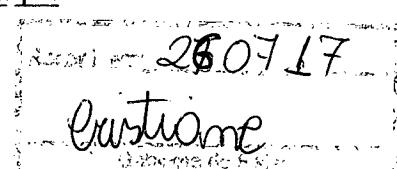
Atenciosamente,


Prof. Dr. Sérgio Ferreira de Paula Silva
Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica

Recebido por:

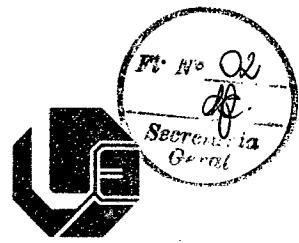

Fabiane

Em: 21/07/17


Gustiane



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**



RESOLUÇÃO N° 01/2017 DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Constitui a Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências.

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão COEXT-FEELT e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na COEXT-FEELT.

Parágrafo Único. A constituição da COEXT-FEELT deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III - analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV - promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica;

V - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica; e

VI - manter registro das atividades de extensão realizadas pela Faculdade de Engenharia Elétrica.

Art. 3º A COEXT-FEELT deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico-administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Engenharia Elétrica, definido na forma do disposto no Regimento Interno.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I - O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

II - dois docentes eleitos por seus pares;

III - um representante técnico-administrativo eleito por seus pares;

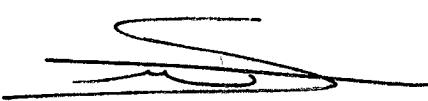
IV - um representante discente eleito por seus pares.

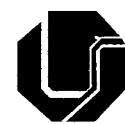
Art. 4º A organização e funcionamento da COEXT-FEELT devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Uberlândia, 28 de abril de 2017.


PROF. DR. SÉRGIO FERREIRA DE PAULA SILVA
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO 001/2017 DO CONSELHO DA FACULDADE DE
ENGENHARIA ELÉTRICA

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM
A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA
ELÉTRICA**

**CAPÍTULO I
DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Art. 1º Estas normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA (FEELT), buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FEELT relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pela Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, conforme descritas a seguir:

I — comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica, produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária.

II — cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense.

III — direito humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.



35 IV — educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação
36 continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação
37 especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;
38 cursos massivos *online*.

39 V — meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambi-
40 ente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos
41 de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvi-
42 mento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados
43 para bacias regionais.

44 VI — saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com
45 necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção
46 integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao ado-
47 lescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de
48 políticas públicas de desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e de segurança no
49 trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias,
50 pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

51 VII — tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedoris-
52 mo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de pro-
53 priedade e patentes; consultoria e serviços técnicos; produção de laudos e perícias
54 técnicas.

55 VIII — trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação
56 profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão
57 agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de
58 trabalho.

59 **Art. 4º** As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação
60 de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

61 I — programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo
62 prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as
63 ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

64 II — projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social,
65 cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um
66 programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar
67 um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão
68 ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O projeto pode estar vinculado a um
69 Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

70 III — curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático,
71 presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo
72 sistêmico, com carga horária mínima de outras horas e processo de avaliação;

73 a) os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga
74 horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treina-
75 mento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/quali-
76 ficação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta
77 horas;

b) as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

80 **Art. 5º** Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com
81 clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido,
82 conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

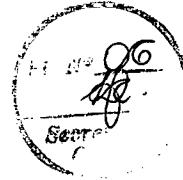
- a) congressos;
 - b) fórum;
 - c) seminários;
 - d) ciclos de debates;
 - e) exposição;
 - f) espetáculo;
 - g) batalhas de pitchs;
 - h) eventos de inovação;
 - i) evento esportivo; e
 - j) festival ou equivalentes.

93 **Art. 6º** prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade,
94 incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, laudos e perícias, pesquisas encomenda-
95 das e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se
96 por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;

- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;
 - b) as Atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da instituição, devido à legislação pertinente específica;
 - c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal curso (ou projeto).

106 Art. 7º Publicação e Outro Produto Acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações
107 e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural,
108 científica ou tecnológica;

- a) deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico,





111 Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CD-ROM, DVD, Outros) Programa de Rádio
112 e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

113
114

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

115 **Art. 8º** A Coordenação de Extensão COEXT-FEELT funcionará como órgão de planejamento,
116 divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de
117 Extensão da FEELT.

118 **Art. 9º** Compete à COEXT-FEELT:

- 119 I — orientar e acompanhar as atividades de extensão da FEELT pelo Sistema de Infor-
120 mação de Extensão - SIEX da Universidade Federal de Uberlândia
- 121 II — apresentar ao Conselho da FEELT relatório anual de extensão;
- 122 III — representar, por meio do Coordenador em exercício, a FEELT junto ao Conselho
123 de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- 124 IV — estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissio-
125 nais envolvidos;
- 126 V — zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de Extensão prestados pela FEELT;
- 127 VI — coordenar os serviços de Extensão em consonância com as normas administra-
128 tivas propostas pela PROEX - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- 129 VII — promover integração dos projetos de Extensão da FEELT;
- 130 VIII — propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de Extensão da
131 FEELT.

132 **Art. 10** A Coordenação de Extensão COEXT-FEELT deve ser constituída por um Coordenador,
133 por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

134 § 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da FEELT.

135 § 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- 136 I — o Coordenador de Extensão, como seu presidente
- 137 II — dois docentes eleitos por seus pares;
- 138 III — um representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e
- 139 IV — um representante discente eleito por seus pares.

140 § 3º O Coordenador de Extensão será eleito pelo CONFEELT, dentre os membros do
141 Colegiado de Extensão, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

142 § 4º O mandato dos membros do Colegiado de Extensão é de dois anos, permitindo
143 uma recondução.

144 § 5º O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da FEELT ex-
145 cutando tarefas preestabelecidas pela chefia imediata.

¹⁴⁶ Art. 11 Compete ao Coordenador de Extensão da FEELT:

147 I — representar a FEELT no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantes –
148 CONSEX;

II — orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FEELT;

III — presidir o Colegiado de Extensão;

151 IV — quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em
152 órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

153 V — encaminhar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as
154 propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FEELT;

155 VI — encaminhar projetos para a direção da FEELT, com o parecer e aprovação do
156 colegiado da COEXT-FEELT;

157 VII — buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas
158 na UFU ou na sociedade;

VIII — zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

161 IX — solicitar serviços aos órgãos de apoio da FEELT;

162 X — por designação do Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica, representar a
163 Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coor-
164 denação;

165 XI — responder perante o Diretor da FEELT pelas atividades específicas da Coordena-
166 ção; e

167 XII — submeter ao Diretor da FEELT providências administrativas para o cumprimento
168 das atividades da Coordenação.

¹⁶⁹ Art. 12 Compete ao Colegiado de Extensão:

170 I — analisar, emitir parecer sobre e aprovar as propostas de atividades de extensão da
171 FEELT;

172 II — analisar, emitir parecer sobre e aprovar os relatórios finais dos projetos de ex-
173 tensão desenvolvidos pela FEELT;

174 III — reportar seus pareceres ao Conselho da FEELT;

IV — formular e propor políticas de Extensão;

176 V — propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desen-
177 volvimento de ações extensionistas;

VI — propor, alterar e avaliar normas definidores das atividades de Extensão;





179 VII — deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito
180 de sua competência.

181 Parágrafo único: O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus mem-
182 bros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

183 **CAPÍTULO IV**
184 **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

185 **Art. 13** As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um
186 Coordenador da Atividade de Extensão.

187 § 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-
188 administrativo de nível superior da FEELT.

189 § 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extrauniversitária ou
190 de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser
191 formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

192 **Art. 14** Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

193 I — elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

194 II — cadastrar ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação
195 do Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica;

196 III — acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

197 IV — encaminhar o relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao
198 Bolsista de Extensão;

199 V — acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

200 VI — comunicar ao Coordenador de Extensão da FEELT, toda e qualquer alteração no
201 âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

202 VII — supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ativi-
203 dades de extensão;

204 VIII — participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da FE-
205 ELT;

206 IX — cadastrar Relatório Final da atividade que coordena no Sistema de Informação de
207 Extensão, para apreciação do Conselho da FEELT; e

208 X — habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão refer-
209 entes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou
210 Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibiliza-
211 dos no SIEX.

212 **Art. 15** Compete ao Diretor da FEELT:



213 I — ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento
214 da FEELT”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

215 II — emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de
216 Extensão e Conselho da FEELT para apreciação e aprovação; e

217 III — após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

218 **Art. 16** As ações de extensão dependem de prévia aprovação da FEELT, obedecendo a seguinte
219 tramitação:

220 I — o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e
221 encaminhá-la para deferimento da COEXT-FEELT;

222 II — recebida a proposta, o coordenador da COEXT-FEELT apresenta a mesma ao
223 Conselho da Faculdade para deferimento;

224 III — aprovada a proposta, o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de
225 Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

226 IV — após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da
227 Comissão de Pareceristas da PROEX;

228 V — dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a
229 emissão de certificados online;

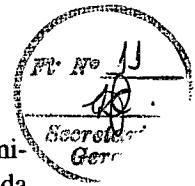
230 VI — ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve
231 registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e
232 parecer da PROEX; e

233 VII — o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

234 § 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e
235 finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes,
236 de acordo com as normas vigentes.

237 § 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no
238 Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a
239 relação de participantes.

240 § 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas,
241 tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema
242 de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da
243 FEELT ou pela Coordenação de Extensão da FEELT no Sistema. Não há necessidade
244 de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.



245 **Art. 17** A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico admi-
246 nistrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da
247 carga horária regular.

248
249

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

250 **Art. 18** Os recursos para o financiamento dos programas e/ou projetos de extensão deverão ser
251 decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios,
252 entre outras fontes.

253 **Art. 19** Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FEELT, devem ser destina-
254 dos, nas condições estabelecidas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores, os percentuais de
255 ressarcimento à UFU, à própria unidade FEELT e à instituição administradora.



256
257

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

258 **Art. 20** Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente
259 registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na FEELT, e que tenha recebido
260 parecer favorável da PROEX.

261 **Art. 21** Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento,
262 fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções
263 específicas da UFU.

264
265

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

266 **Art. 22** Durante o período de organização da FEELT para constituição da COEXT-FEELT,
267 indica-se continuar o procedimento de submissão, acompanhamento e finalização dos processos
268 de extensão.

269 **Art. 23** Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser
270 atendidas as normas e resoluções vigentes.

271 **Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FEELT, de conformidade com a
272 legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA-GERAL/REITORIA**



D E S P A C H O

Recebo o MI 192/17, de 21 de julho de 2017, assinado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica, que trata de criação da Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica.

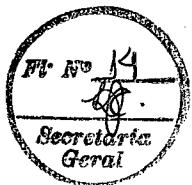
À Secretaria-geral para autuar Processo a ser submetido aos Conselhos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, e Universitário, e despachar, previamente, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para análise e parecer.

Uberlândia, 27 de julho de 2017.


VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA-GERAL/REITORIA**



D E S P A C H O

Processo nº 92/2017

À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para parecer,
no prazo máximo de quinze dias, de acordo com o
art. 291 do Regimento Geral.

Uberlândia, 27 de julho de 2017.


ELAINE DA SILVEIRA MAGALI
Secretária-geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
Diretoria de Extensão



Memorando DIREC/PROEXC/UFU/111/2017

Uberlândia, 04/08/2017.

Ao Pró-reitor de Extensão e Cultura

Assunto: Análise técnica do Processo n. 92/2017 acerca da criação da Coordenação de Extensão (COEXT) da Faculdade de Engenharia Elétrica-FEEIT da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

1. O Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica (FEELT) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Professor Sérgio Ferreira de Paula Silva, encaminhou ao Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), o Magnífico Reitor Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, a solicitação de criação da Coordenação de Extensão (COEXT) dessa Unidade Acadêmica em 21 de julho de 2017.
2. A solicitação foi encaminhada à Diretoria de Extensão (DIREC) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da UFU em 01 de agosto de 2017, para análise e emissão de parecer técnico.
3. A princípio, convém tecer considerações sobre a criação das Coordenações de Extensão no âmbito da UFU. Esta é uma política desta Universidade visando implementar as ações necessárias para o pleno cumprimento da Política Nacional de Extensão, bem como objetiva atender a Resolução n. 04/2009, que dispõe sobre a Política de Extensão Universitária da UFU e que prevê a criação das COEXTs pelas Unidades Acadêmicas.
4. Tal política também tem embasamento na Resolução n. 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), que estabelece as diretrizes para a constituição das Coordenações de Extensão no âmbito das Unidades Acadêmicas. Após observância das regras contidas nessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
Diretoria de Extensão



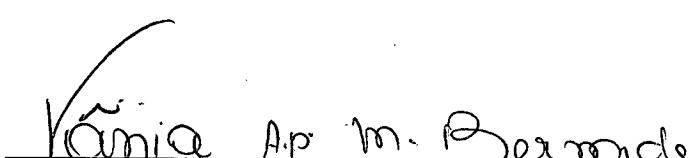
Resolução, inferiu-se que o processo de constituição da COEXT-FEELT não apresenta em sua completude a documentação para atender as disposições desse ato normativo.

5. Destarte, solicita-se a inclusão dos seguintes documentos faltosos:

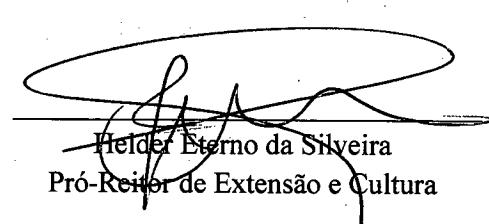
- 0 A) O projeto de constituição da coordenação de extensão, com estrutura recomendada no Anexo I da Resolução n. 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- B) Ata da reunião do Conselho Acadêmico, nomeando a Comissão para a elaboração do projeto de criação da COEXT-FEELT;
- C) Ata da reunião do Conselho Acadêmico da FEELT em que se apreciou e aprovou a proposta apresentada pela Comissão;

6. Adentrando na regulamentação das COEXTs, a Resolução n. 01/2010 e seus anexos dispõem sobre as diretrizes para a criação dessas Coordenações, estabelecendo a proposta básica do Projeto delas. Em princípio, as diretrizes mencionadas poderão ser ampliadas pela Unidade Acadêmica, desde que elas não contradigam os termos da Resolução em comento ou outros atos normativos da Universidade Federal de Uberlândia.

7. Recomenda-se, assim, a devolução do processo de criação da COEXT- FEELT para os ajustes citados no item 5. Solicita-se à Secretaria Geral da Universidade Federal de Uberlândia que estes autos sejam encaminhados ao Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica para as providências cabíveis.

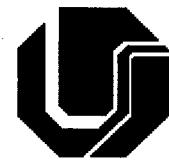

Vânia Aparecida Martins Bernardes
Diretora de Extensão

Em acordo:


Helder Eterno da Silveira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



DESPACHO

Requerente: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

À SEGER

À Faculdade de Engenharia Elétrica para as providências, em acordo com o Memorando DIREC/PROEXC/UFU/111/2017.

Uberlândia, 07/08/2017

Hélder Eterno da Silveira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

SECRETARIA - GERAL
RECEB
EM: 10/8/17
ASS.: Fabiane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA-GERAL/REITORIA



10 de agosto de 2017.

MI nº : 173/17

Da : Secretaria-geral

Para : Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva
Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica

Senhor Diretor,

Envio a V. S^a o Processo nº 92/2017, para cumprimento da solicitação
da Diretora de Extensão, conforme consta do Memorando
DIREC/PROEXC/UFU/111/2017, de 4 de agosto de 2017 (fls. 15 e
16).

Após o cumprimento das solicitações, o Processo deverá retornar à
Secretaria-geral para o devido andamento.

Atenciosamente,

ELAINE DA SILVEIRA MAGALI